



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Paço Municipal “Hiro Vieira”

Rua Bernadino Bogo nº 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº. 305/2024

Mandaguáçu, 14 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei n. 038/2024, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.

Confiantes no espírito comunitário e na compreensão que sempre orientou as decisões desta respeitável Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Projeto de Lei nº 038/2024.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de veículos ou o seu estacionamento em condições que caracterizem abandono em vias e logradouros públicos.

§ 1º Incluem-se na proibição prevista no caput deste artigo os veículos que constem como sucata no sistema do DETRAN.

§ 2º As disposições do caput aplicam-se aos veículos de propulsão humana e de tração animal, conforme definidos no Anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Considera-se abandonado, ou em estado de abandono, o veículo estacionado em vias ou logradouros públicos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ainda que o local de estacionamento seja alterado, e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Apresentar visível estado de má conservação, com evidentes sinais de colisão, ferrugem, vandalismo ou depreciação voluntária;
- II – Estar com acúmulo de mato e/ou lixo sob ele ou em seu entorno, ainda que coberto com capa, lona ou similares;
- III – Estar sem roda(s) ou pneu(s), ou quando estes se encontrarem murchos, furados ou danificados;
- IV – Estar aberto ou com avarias em ao menos um dos vidros, facilitando o acúmulo de água, o alojamento de animais ou insetos;
- V – Estar sem bateria, fiação elétrica ou apresentar qualquer outro dano que inviabilize sua retirada imediata do local por seus próprios meios ou funcionamento.

§ 1º O veículo registrado como sucata no sistema do DETRAN e deixado em vias ou logradouros públicos pelo prazo definido no caput, será igualmente considerado abandonado.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

§ 2º O veículo estacionado em via ou logradouro público por período ininterrupto superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos será considerado abandonado por equiparação, independentemente de seu estado de conservação.

§ 3º O prazo para a caracterização do abandono dos veículos terá início a partir da constatação feita de ofício pelo fiscal do município ou mediante denúncia formulada por qualquer cidadão, ainda que de forma anônima.

Art. 3º Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, o fiscal do município deverá elaborar um relatório do veículo e promover sua notificação, concedendo ao proprietário o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, para proceder à remoção do veículo.

Parágrafo Único. Nos casos em que o proprietário do veículo não for localizado ou quando não for possível sua identificação em virtude da ausência de placa ou do elevado grau de deterioração que torne ilegíveis seus caracteres, a notificação será realizada por meio de Edital a ser publicado na imprensa oficial.

Art. 4º Caso a notificação não seja atendida, o veículo será recolhido para um local designado pelo município, por órgão conveniado ou por particular contratado através de licitação.

§ 1º A liberação do veículo estará condicionada ao pagamento pelo proprietário das despesas de remoção, estadia, das multas de trânsito, se houver, e de outras despesas, acrescido de uma multa no valor de 30 (trinta) UFIMs (Unidade Fiscal de Mandaguáçu).

§ 2º Se, após o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, o proprietário não reclamar o veículo, poderá ser iniciado o processo de venda através de leilão público, a ser realizado pelo próprio município, por órgão público conveniado ou por leiloeiro, com os valores auferidos recolhidos aos cofres do município

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.984/2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber, mediante Decreto.

Mandaguáçu, 12 de agosto de 2024.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito de Mandaguáçu



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

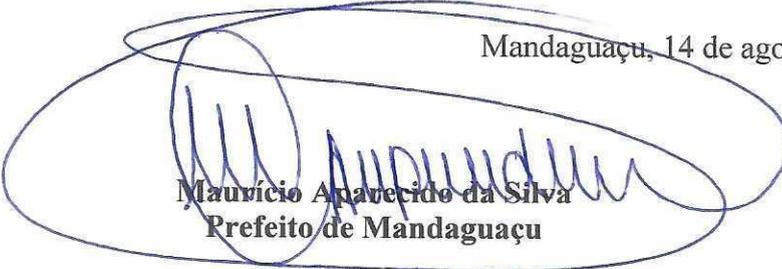
Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos de Mandaguçu, incluindo a revogação da Lei Municipal nº 1.984/2017, a fim de atualizar as disposições legais sobre o tema.

Um ponto relevante da proposta é inserir valores para multas e taxas relacionadas à remoção e guarda dos veículos. Esta medida tem como objetivo garantir que os proprietários arquem com os custos de remoção e estadia dos veículos, promovendo a responsabilidade e a recuperação de despesas pelo município. A introdução dessas multas também funcionará como um mecanismo preventivo, desencorajando o abandono de veículos e incentivando a manutenção adequada dos mesmos.

Além disso, a proposta busca promover uma maior conscientização sobre os impactos negativos do abandono de veículos, incluindo a degradação do ambiente urbano e os riscos associados à segurança pública.

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação deste projeto de lei e permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mandaguçu, 14 de agosto de 2024.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito de Mandaguçu